



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora Geral do Trabalho, Dr.^a MARIA APARECIDA GUGEL, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 177640-52.1986.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waterloo Bernardino de Moura, Advogado: Wérica Souza Lopes S. de Moura, Agravado(s): Espólio de Antônio Cândido da Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77840-20.1989.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Wander de Souza Borges, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130840-02.1989.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Arturo Rodrigues Felinto e Outra, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 253141-87.1990.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Murillo Fernandes Martins, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139743-39.1991.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mirian Nazareth Fonseca, Advogado: Denise Filippetto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348841-57.1992.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 348842-42.1992.5.15.0044, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Baptista do Prado e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348842-42.1992.5.15.0044 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 348841-57.1992.5.15.0044, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Baptista do Prado e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-13.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com RR - 90200-31.1994.5.01.0060, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Daniel



Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148140-88.1995.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Maria Rodrigues, Advogada: Maria Rodrigues Bezerra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em virtude de prevenção da 4ª Turma. **Processo: AIRR - 20640-79.1996.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Embalagens e Papéis Artivinco Ltda., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Advogado: Carlos Ely Eluf, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): Isidório & Moraes Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100040-86.1996.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Almeida Azevedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 747340-67.1996.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmãos Lopes & Cia. Ltda., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Sidney Pondian Rodrigues, Advogada: Rosemary Brenner Dessotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46140-06.1997.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Cláudio Nocera, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181840-04.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Hipólito, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Walter Geraigire & Cia. Ltda., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19241-44.1998.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Iara Antônia Pereira e Outros, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112440-13.1998.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Marília Almeida Vieira, Agravado(s): Josiane Albuquerque de Freitas, Advogado: Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 141940-91.1998.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Márcio da Silva Mussi, Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197240-71.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Stefano, Advogado: Dejjair



Passerine da Silva, Agravado(s): Center Norte S.A. - Construção, Empreendimentos, Administração e Participação, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3940-67.1999.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Agravado(s): Tania Paulina Moojen Arpini, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-90.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1338836-93.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Neimar Mariano Terra Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46641-75.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1338836-93.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Neimar Mariano Terra Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60440-26.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Messagi Neto, Advogado: Carlos Antonio Schneider, Agravado(s): Dacol Pedrotti & Onzi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129840-80.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 129800-98.1999.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dionéia Bernardete da Silva Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 189940-21.1999.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189941-06.1999.5.02.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Interávia Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Sérgio Tadeu Ferracioli de Paula Martins, Advogada: Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189941-06.1999.5.02.0007 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 189940-21.1999.5.02.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Tadeu Ferracioli de Paula Martins, Advogada: Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Agravado(s): Interávia Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70341-51.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Securitas União Corretora de Seguros S.A., Advogado: Edeval Sivalli, Agravado(s): Adilson Luiz Montagner, Advogado: Jonas de Souza Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218440-95.2000.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Arnoldo Vieira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 621940-89.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 621941-74.2000.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Soares da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621941-74.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 621940-89.2000.5.09.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): Antônio Soares da Silva, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113440-20.2001.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com RR - 113400-38.2001.5.05.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adinoélia Ferreira Nunes, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 133440-65.2001.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diname - Sociedade de Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Givanildo Barbosa da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 228940-09.2001.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Pereira, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): Expresso Joaçaba Ltda., Advogada: Valéria Daré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37440-25.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Marcelo Leonardo de Melo Simplício, Agravado(s): Raimundo Gonçalves de Lima, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50540-04.2002.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eduardo Rocha Dias, Agravado(s): Ginásio Paulo Sarasate - Escola Vocacional de Acarapé, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139340-46.2002.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Gilmar Pereira Ribeiro, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393540-63.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clube Duque de Caxias, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): João Maria de Miranda, Advogada: Deborah Koliski Vons, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844800-23.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Fernando Antônio Correia, Agravado(s): Engenho Fervedouro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-92.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Giusti Rossi, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): Serviço



Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Sepaco, Advogado: José Roberto Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 26840-15.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sérgio de Godoy Andrade, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-20.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia Popovich Gonçalves, Advogado: Cristiano Sofia Molica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-65.2003.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Antônio da Silva e Outros, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Tradpar - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Gustavo Martiniano Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132440-12.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Evilásio Macário de Castro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184240-77.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBA - Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Agravado(s): Guillermo Fernando Rojas Curtis, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224140-41.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cotia Penske Logistics Ltda., Advogado: Juliano Sarmiento Barra, Agravado(s): Levi Manoel de Sousa, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243440-34.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Oliveira Matos Filho, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708040-45.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Geccur Clóvis de Bortolli, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20440-66.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Jorbelmar da Silva, Advogado: Edivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30741-41.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Elias dos Santos Amorim, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-28.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36841-13.2004.5.01.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): Cátia Aparecida Faria Muniz, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Gilson Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36841-13.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36840-28.2004.5.01.0030, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Cátia Aparecida Faria Muniz, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Gilson Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40540-61.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo dos Santos Costa, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIP - Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53240-42.2004.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Márcia Aparecida Barbosa dos Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72440-17.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidney Torres Galindo, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95340-60.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Maria Alice Menezes Teixeira, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101040-91.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Panariello, Agravado(s): Paulo Iorio Neto, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103440-23.2004.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Epídio Alves dos Reis, Advogada: Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco, Agravado(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Rosângela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106340-37.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minicarga Serviços de Transportes Ltda., Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Sérgio Henrique Gonçalves dos Santos, Advogado: Francisco das Chagas de Brito Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 129240-13.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Amorim, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Fabcar Veículos Ltda., Advogado: Michel Aron Platchek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos



da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184840-70.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ambev - Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronei Pinheiro, Advogado: Ademar Kespers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191640-23.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Antonio Aurelio Pessoa, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Sematec Construção e Manutenção Técnica Ltda., Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211140-21.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Ivam Pereira da Silva, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226540-38.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): José Marcolino, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28040-85.2005.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Edmar Queiroz Damasceno Filho, Agravado(s): Sabino José dos Santos Filho, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57740-12.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Joelson Ribeiro de Amorim, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Gratificação de função. Devolução ou compensação", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "Horas extras além da sexta diária. Aceitação de função prevista no PCC", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78040-62.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Paulo Fernando da Silva, Advogado: Sidney Aparecido Alcassa, Agravado(s): Panificadora Dom Augusto Ltda., Advogada: Eunice Maria da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740-08.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Fabiano Barbosa Ribeiro, Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. - AMBEV, Advogado: André Monteiro do Rego, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98140-49.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalfrio Solutions Ltda., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Marcelo Silva dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135940-76.2005.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Henrique Santos do Carmo, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Agravado(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda., Advogada: Vera Regina de Paula, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140540-69.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Marinheiros e Moços de Convés dos Portos Marítimos do Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Advogado: João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157640-77.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Martins, Advogado: Lia Nami Miura Ishiy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161440-41.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Ana Maria Iazzetti, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169440-74.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Waldemar Estevantores e Outra, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): Elias Carlos de Oliveira, Advogado: João Batista Narcizo Pereira, Agravado(s): Lanches Arcada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198641-93.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Agravado(s): Luiz Fernando Santa Brígida dos Santos, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222640-93.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Barbosa Mraz, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7540-68.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Misae Matsumaro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-96.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9341-81.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Evandro de Souza Thomaz, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9341-81.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-96.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Evandro de Souza Thomaz, Advogado: Andrea Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-83.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Maria Pianca, Advogado: Celso Cruz, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14540-10.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 14500-28.2006.5.15.0096, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Werk Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Edson Paulo Lima, Agravado(s): Manoel Lourenço Ducatti, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Kennametal do Brasil Ltda., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14740-82.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Mires Guimaraes Gomes e Souza, Advogado: Alexandre Montaldi de Castro Andrade, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19540-45.2006.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Ilstério Dorival Zingler, Advogado: Milton José Martins, Agravado(s): Massa Falida de Calçados Nianso Ltda. , Advogado: Sérgio Celói Flesch, Agravado(s): Irio Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52640-32.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Pinto Braga, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62240-71.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deusamar Alves Mariano, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Organização Guararapes de Serviços Gerais de João Pessoa, Advogado: Carlos Neves Dantas Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-42.2006.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calsemiro Gomes da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Suprema Serviços Especializados em Terceirização Empresarial S/C Ltda., Advogado: Sérgio Pinto de Carvalho, Agravado(s): Cobix Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . **Processo: AIRR - 71440-86.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KSPG Automotive Brazil Ltda., Advogado: Vívian Daniele Sabino da Motta, Agravado(s): Francisco Carlos Muller, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96840-11.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Silvestre José Soares, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108640-63.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Luiz Aguiar de Barros Fontes, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-79.2006.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): Inaldo Falcão Barbosa, Advogado: Inaldo Falcao Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-58.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robson Adriano Alves de Sousa, Advogado: Rodrigo Viegas Siqueira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): Cesa S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-38.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Eduardo Moreno, Advogada: Cláudia Aparecida Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166740-17.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Manoel Messias de Souza, Advogado: Marcelo Pablo Olmedo, Agravado(s): Costrutora e Incorporadora Pereira Bastos Ltda., Advogado: Cleide Siqueira Pereira, Agravado(s): Fernandes Bastos Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Neuza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267240-78.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Mara Sauter, Agravado(s): Mercedes Gomes Teixeira, Advogado: Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282440-16.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 282441-98.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Luiz Augusto Pimentel, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282441-98.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 282440-16.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Luiz Augusto Pimentel, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898840-13.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com RR - 898800-31.2006.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Angela Regiane Pietrechak, Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993740-97.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Neusa Ferreira dos Santos, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993741-82.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Neusa Ferreira dos Santos, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1518240-37.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Claudinéia Rodrigues Reis, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda., Advogada: Mônica Maria Francisco Todeschini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Da Aplicação do Art. 62, I, da CLT". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732440-07.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fábio Raimundo Silva D'Almeida, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2140-98.2007.5.05.0033 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 2141-83.2007.5.05.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): Cássia Adriana Santos Mendes, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos S.A., Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas, "Responsabilidade Subsidiária" e "Horas Extraordinárias". Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento em relação aos demais tópicos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-83.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2140-98.2007.5.05.0033, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): Cássia Adriana Santos Mendes, Advogado: João Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas, "Responsabilidade Subsidiária" e "Horas Extraordinárias". Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento em relação aos demais tópicos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23840-69.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Luiz da Silva Santana, Advogado: Pedro Neves, Agravado(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-72.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): Eugênio Frota de Souza Neto, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-53.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HVM, Advogado: Rodolfo Nunes de Souza, Agravado(s): Edemar Esteves, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47640-15.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Mauro Dias de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47740-72.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Arlindo Martins Correia Filho, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54840-06.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Paula Franca de Oliveira Lima, Agravado(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57740-81.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Triunfo, Advogado: Elizabeth do Valle, Agravado(s): Rogério Fryga, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67240-81.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s): Bruna de Oliveira Fonseca, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 70940-05.2007.5.06.0017 da 6a. Região, corre junto com AIRR - 70941-87.2007.5.06.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artur César Moreira Dias, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70941-87.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 70940-05.2007.5.06.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Artur César Moreira Dias, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74340-27.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Adriano Rocha Moura, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87740-45.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho e Atividade Econômico-Profissional, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Ademir dos Santos Carneiro Genovez, Advogado: Solange da Conceição Batista, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87940-43.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Anderson Ricardo da Costa Silva, Agravado(s): Adeildo José da Silva Leocádio, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91040-84.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91041-69.2007.5.05.0121, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Aaron Pinheiro, Agravado(s): Reinaldo dos Reis Santos, Advogado: Marilene da Nova Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91041-69.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91040-84.2007.5.05.0121, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Reinaldo dos Reis Santos, Advogado: Marilene da Nova Carvalho, Agravado(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Aaron Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94440-04.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Celso Henrique Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102940-09.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júlia Emília Rocha, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Agravado(s): Itau Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110040-34.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: José Maria dos Santos Vieira Júnior, Agravado(s): Oscar Lameira Nogueira, Advogado: Eduardo Mendes Patriarcha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113040-75.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Jacir Medeiros Lima, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125640-87.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmar de Almeida Carneiro Júnior, Advogado: André de Almeida, Agravado(s): Rosimare Brás dos Santos, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128340-04.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Thais Pacheco Gomes, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145140-74.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Sabrina Santana Silva, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152040-63.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jair Rodrigues Dias, Advogado: Marciano Pereira, Agravado(s): Pedro Faustino dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Etsul Transportes Ltda. , Agravado(s): GK Transportes Ltda., Agravado(s): Edite Kovalski, Agravado(s): Sergio Kovalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152240-37.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edes Souza dos Santos, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173140-69.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo da Veiga Feitoza, Advogado: Adão Alves Teixeira, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Luis Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197640-19.2007.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Josiane Senra Nunes Gonzaga, Advogado: Francisco Batista Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198940-45.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Leonardo José Câmara de Medeiros, Advogado: Edivaldo Brusamolim Silva da Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198941-30.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo José Câmara de Medeiros, Advogado: Luiz Ricardo Brusamolim, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208440-52.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Giselle Dausen Capela, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Daiane Mari Pinheiro, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 217640-78.2007.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Carlos Arnulfo Ariza La Rotta, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219240-62.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Fabiano Atherino Pierri, Agravado(s): Veronice Rieder, Advogado: José Roberto Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289140-90.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudia Aparecida dos Santos, Advogado: Marco Antonio Donatello, Agravado(s): Município de Taboão da Serra, Procurador: Marcia Regina de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525640-70.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Ultragáz S.A., Advogado: Francisco Paulo Smittek Sobieray, Agravado(s): João Maria de Queiroz, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3695640-61.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Kelen Cristina Sboli, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13440-11.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Pereira Rodrigues, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Dow Brasil S.A., Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14740-74.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edmundo Xavier de Jesus, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo André Lopes Pontes Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-78.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru e Região, Advogado: David Leite Rosa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27940-89.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ubiratan Alves Mendes, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Agravado(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28740-23.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Ivanete Ribeiro de Matos dos Santos, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Claudinei Jacob Gottens, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36540-88.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): São Paulo Hostels S/C Ltda., Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39540-17.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 39541-02.2008.5.01.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jairo de Araújo Bastos, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39541-02.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 39540-17.2008.5.01.0036, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Jairo de Araújo Bastos, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68740-74.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Alaide dos Anjos Silva, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71140-90.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Serra, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): Marcelo Jacoboski, Advogado: Osni de Farias Júnior, Agravado(s): Lis Urbanização e Construções Ltda., Advogado: Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80740-09.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): José Cavalcante de Lima Ferro, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82640-79.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Florisvaldo Antônio do Nascimento, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-18.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Fábio Célio, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88740-96.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88742-66.2008.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Achilles Swirsky, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88741-81.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88740-96.2008.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Achilles Swirsky, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88742-66.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88740-96.2008.5.04.0201, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Achilles Swirsky, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. -



Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94340-74.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anna Maria Lucinda de Oliveira Cruz, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102440-79.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102400-97.2008.5.02.0045, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Moacyr Mello Machado, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-72.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Laerte Correia Júnior, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Wederson Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 117340-55.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivan Franco Ayres, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Rafael Arruda Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117740-34.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Gilvanson Costa Cavalcante, Advogado: Nilton Donizete de Oliveira, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120640-45.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dadilson Ferreira dos Anjos, Advogado: Fernando César Bernardo, Agravado(s): Construtora Serra Grande Ltda., Advogado: Daniel Cavalcanti Hayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126240-24.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Celestino Santana, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-67.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Retier Correia de Souza, Advogada: Maria Cecília Valença de Carvalho de Alencar, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140140-25.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Elaine Pereira Soares, Advogado: Clóvis Vaz Da Fonseca, Agravado(s): Minerva S.A., Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142240-76.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): Adriana Rodrigues da Silva Gouveia, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158540-54.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Cleide



Grandi Castro de Tolosa, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159940-53.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcia Regina Nascimento Alves, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253740-81.2008.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penha, Procurador: Ana Maria Silvério, Agravado(s): Maurília D'Ávila, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2230440-82.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Ferreira Neto e Outros, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Marcelo César Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185940-06.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Bianca Zanini Niclote, Agravado(s): Edileuza Farias da Silva Diniz, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48700-04.1989.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo, Recorrido(s): Lia do Rócio Tibre Santos e Outros, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-meio - ausência de subordinação" por afronta ao artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Caixa Econômica Federal e os reclamantes e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deferidos, relacionados com a declaração de liame empregatício com a ora recorrente. Em consequência, fica prejudicado o exame dos demais temas arguidos nas razões do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 65400-61.1991.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU) (Extinta Superintendência Nacional da Marinha Mercante - Sunaman), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): Rosa Amélia Ribeiro e Outros, Advogado: Francisco Peixoto Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90200-31.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 90240-13.1994.5.01.0060, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106000-37.1996.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira, Advogado: Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147140-08.1996.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves de Araújo, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento empresarial para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se eximira a reclamada do pagamento das diferenças de gratificação de função decorrentes da utilização do salário-mínimo como fator de reajuste do benefício percebido pelo reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais o reclamante fica isento, na forma da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Cecília Franco Ferreira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Cecília Franco Ferreira. **Processo: RR - 132241-96.1997.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fernando Pereira Kosop, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Recorrido(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Araucária Aerotáxi Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "preliminar de cerceamento de defesa - afronta ao direito de propriedade - sucessão - grupo econômico - responsabilidade do sucessor por débito de empresa integrante do grupo econômico da sucedida", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir qualquer responsabilidade do Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo relativamente a débitos trabalhistas da Araucária Aerotáxi Ltda. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 85740-67.1998.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Vieira dos Santos, Advogada: Margareth Valero, Recorrido(s): Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 70200-18.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Camila Forest, Recorrido(s): Ênio Rodrigues de Moraes, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 129800-98.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 129840-80.1999.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Dionéia Bernardete da Silva Martins, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito até o julgamento do RR-129840-80.1999.5.04.0028, ante o provimento do AIRR-129840-80.1999.5.04.0028. **Processo: RR - 841-34.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Biolchinis Rossi de Moura, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Recorrido(s): Sanofi Synrthelabo Ltda., Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras e reflexos respectivos, a serem apurados em liquidação de sentença, consoantes os registros constantes dos cartões de ponto carreados aos autos, limitados pela jornada declinada na petição inicial (das 7:30h às 19:00h), observadas a prescrição e a compensação dos valores já pagos sob o mesmo título. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios fixados à base de 15% sobre o valor líquido da



condenação. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 do TST, bem como a incidência da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do TST. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54400-87.2000.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Celso Roberto de Moraes, Advogado: Sandra Lúcia Ferreira de Souza, Recorrido(s): Excelt Cooperativa de Prestadores de Serviços Autônomos Ltda., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12700-65.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adélia dos Santos da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Pratikat Promoções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Fernando Gustavo Dauer Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Arão, Advogado: Carlos Alberto Arão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "revelia - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 122 do Tribunal Superior do Trabalho, e "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a revelia e a confissão do 2º reclamado e condená-lo de forma solidária ao pagamento dos créditos deferidos à reclamante e dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária, como labor extraordinário, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma irregular. Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 62200-13.2001.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Maria Porto de Castro, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113400-38.2001.5.05.0019 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 113440-20.2001.5.05.0019, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Adinoélia Ferreira Nunes, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adilson José Santos Ribeiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 210585-38.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reginaldo dos Santos Freitas, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento Extra Petita", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade nas horas extraordinárias. **Processo: RR - 221000-57.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Reginaldo Gonçalves Primo, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 785289-38.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Ricardo da Silva Dourado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Citibank N.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 21500-46.2002.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Jorge Amábilio Gonçalves, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 35000-12.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eugênio Baccocina, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Aparecido Pinto, Advogado: Nilton Nacaguma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38100-81.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vorny Pereira da Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da observância das alterações regulamentares mais benéficas, nos termos da Súmula n.º 288 desta Corte superior. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 57440-72.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Raimundo de Moura Coelho, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. Horas extras indevidas", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 62800-07.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Alberes Diana Monteiro de Mendonça e Outros, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "abono de natureza indenizatória - concessão apenas aos empregados em atividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 346 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do abono previsto no acordo coletivo 2000/2001. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 82500-12.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Silvio Antonio Sicotti, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 88700-37.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Renato Pedro Todero, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e dissonância com a Súmula n.º 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 99700-26.2002.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Antônio Almeida Mathais, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104200-91.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MPC Engenharia Ltda., Advogado: Leila Maria de Souza, Recorrido(s): Pedro Gonçalves Ferreira, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 139100-82.2002.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Vicente de Paula Pereira, Advogada: Eliana Regina Cordeiro, Decisão: unanimente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 163600-18.2002.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Regina Maria Cintra Sanches, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues de Melo, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incidência do FGTS sobre férias indenizadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 195 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. **Processo: RR - 182300-88.2002.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonina Maués Viana e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 187600-97.2002.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Renato dos Santos, Advogado: José Roberto Gomes, Recorrido(s): Metalúrgica Tuzzi Ltda., Advogado: Paulo Roberto Bido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, afastadas as omissões reconhecidas, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 226285-17.2002.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmor Marques, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1325900-05.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Pacheco Santi, Advogada: Karin R. Cortes Chaves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cartão de Ponto - Ônus da Prova", "Interrupção da Prescrição" e "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão a Menor", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, relativamente a todo o período do intervalo intrajornada concedido parcialmente, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1706000-27.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Irene Teresinha Dionísio de Barros, Advogado: Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa de 1% sobre o valor da causa" e "complementação de aposentadoria - Banco do Brasil", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo



Civil, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, I, II e III, da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamado, relativa ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei, bem como para determinar que, nos cálculos da complementação de aposentadoria, sejam observados o teto (não integração dos adicionais AP e ADI), a média trienal e a não integração das horas extras.

Processo: RR - 7217000-81.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laertes Alves do Nascimento, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá - Cagepar, Advogado: Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 309/316, como entender de direito, pronunciando-se expressamente sobre a alegada aplicação espontânea pela empresa das normas coletivas de outra categoria aos seus empregados diante dos efeitos da revelia aplicada à reclamada. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 26800-74.2003.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wellington de Carvalho, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): Sudeste SP Construções e Comércio Ltda., Recorrido(s): Reinaldo Kazuo Shishido, Advogado: Wilson Senigalia, Recorrido(s): João de Deus, Recorrido(s): José Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução pela prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga com o processo de execução, como entender de direito.

Processo: RR - 35200-32.2003.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo José da Silva, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): Indústria Agro-Química Braido S.A., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado.

Processo: RR - 74300-84.2003.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves da Silva, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 85740-19.2003.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTTEL/ES, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o



recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 128200-89.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CFIB - Clínica de Fisioterapia Brasília, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Fernando Beserra Lima, Advogado: Deivi Roberto Toni, Recorrido(s): Laf - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda., Advogado: Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134300-92.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Regina Rava, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias, ao adicional noturno, ao repouso semanal remunerado e aos honorários periciais e advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à norma coletiva aplicável, em virtude da contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicáveis as disposições contidas nas normas coletivas da categoria diferenciada e excluir da condenação o pagamento da cesta básica, do auxílio-educação e das multas convencionais. **Processo: RR - 154200-58.2003.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Antônio Marques Martins e Outros, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160600-75.2003.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Neli Maria de Souza Rodrigues, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos tópicos "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Sanitários" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e de adicional de insalubridade em grau máximo, imposto com base no Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78. Honorários periciais pela reclamante, dos quais fica isenta, em face dos benefícios da Justiça Gratuita, incumbindo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 211100-26.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Sérgio Suisso Reis, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados somente no período compreendido entre outubro de 1998 e a data de início de vigência do acordo coletivo celebrado em janeiro de 2000, reformar a decisão recorrida, para condenar a reclamada ao pagamento dobrado dos feriados trabalhados e reflexos pertinentes, no período compreendido entre a data da supressão, decorrente da eficácia retroativa conferida ao acordo coletivo firmado em 26/1/2000, e a data da vigência dessa norma coletiva, observada a prescrição quinquenal alegada na contestação, indeferir a dedução pleiteada em contestação, relativa à indenização paga ao reclamante por ocasião do acordo coletivo que suprimiu o pagamento em dobro do labor em feriados, a despeito de compensação, haja vista que a condenação abrange parcelas pertinentes a período anterior à vigência do acordo coletivo, enquanto que a indenização paga pela reclamada foi estipulada em razão da supressão de parcelas que seriam devidas posteriormente à vigência do instrumento coletivo e deferir os honorários advocatícios de 15% calculados sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir



do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Processo: RR - 214400-04.2003.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Inaldo de Jesus, Advogado: Flávio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 327800-98.2003.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João de Azevedo Sobrinho, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Estabelecer à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas em R\$ 100,00 (cem reais).

Processo: RR - 1007416-80.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Mauro Lacerda, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - horas extras, adicional noturno e sobreaviso - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 312, item II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de sobreaviso a incidência do adicional de periculosidade.

Processo: RR - 1497100-52.2003.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): Marcos da Silva Menezes, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto aos temas "Legitimidade de Parte - Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária" e "Prescrição - Unicidade Contratual". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Jornada de Trabalho - Turnos Ininterruptos", "Adicional de Periculosidade", "Horas Extraordinárias - Horista - Compensação - Súmula nº 85 do TST", "Horas Extraordinárias - Base de Cálculo" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra-jornada". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 1577100-72.2003.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auskerry do Brasil Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Valdecir Ribeiro, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços dos Motocicletas Autônomos de Curitiba - Coosmo, Advogado: Néelson Beltzac Júnior, Recorrido(s): Conexão Ágil Comércio de Livros e Produtos Naturais Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 7298000-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): Nelson da Silva, Advogada: Ester Padilha de Siqueira, Advogado: José Joseppin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento" e "descontos fiscais - critério de recolhimento" por contrariedade à Súmula n.º 368, III, desta Corte superior e ao



artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SBDI-I) e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 8811900-88.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Pereira da Fonseca, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): São Jorge Transportes Especiais S.A., Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial e dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e à indenização substitutiva do seguro-desemprego, por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 389, II, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 211 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da norma consolidada e da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 5500-68.2004.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cerealista e Indústria Vale do Parnaíba - Cevap, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Recorrido(s): Maria de Fátima de Andrade Machado, Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Horas Extraordinárias" e "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula no 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição do FGTS sobre as parcelas salariais, no período anterior a 15/1/1999. **Processo: RR - 5700-21.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Maria de Fátima Lima, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6900-82.2004.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Henrique Silva dos Santos, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Jornada de Trabalho - Regime 12X36 - Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação ao pagamento de horas extraordinárias, com a consideração da validade do regime especial de 12X36. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 14300-15.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laércio dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Prescrição" e "Contradita de Testemunhas". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos



honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 18400-89.2004.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Roberto Capella Springer, Recorrido(s): Mônica Gianeli Figueiredo Pereira, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 31500-55.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Celson Eduardo Vechiatto, Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini, Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Adicional de Periculosidade - Percentual Ajustado em Convenção Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade em percentual superior ao convencionado pelas partes. **Processo: RR - 32000-18.2004.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48100-93.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Eduardo Bitelli da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Gatilhos Salariais - Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 51400-71.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilza Campos Brigato, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por violação do art. 37, XIV, da Magna Carta, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do servidor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora", por ofensa ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida alíquota de juros moratórios de 0,5% ao mês. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Salarial", para determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário da obreira. **Processo: RR - 52300-65.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Recorrido(s): Edésio Pereira Pinto, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52800-49.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Roberta Eilert de Mello, Advogada: Fabiana Scornavacca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 67200-07.2004.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. Manter o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 69900-57.2004.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Ricardo Rodrigues Matos, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revelia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a revelia e a confissão do reclamado, afastar a prescrição decretada pela instância de origem. **Processo: RR - 77800-10.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Roberto Fernandes de Souza, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Plansevig - Planejamento, Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Stella Márcia Reis, Advogado: Vanessa Machado Silveira, Recorrido(s): Administradora Osasco Plaza Shopping Ltda., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-97.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosália de Oliveira Caldas, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-15.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Alessandra Regina Trevisan Lambert, Recorrido(s): Santana Alves Falcão da Silva, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125940-82.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antonio Huvos & Filhos Ltda., Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): Antônio Hélio da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de Petição - Não Observância dos Pressupostos Legais de Admissibilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Acordo Homologado Após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 133700-25.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Recorrido(s): Edvaldo Pereira de Oliveira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173300-54.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tatiane Cristina



Vecchi, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogado: Alexandre José Zanardi, Recorrido(s): Laboratório Bioclínico, Advogada: Adriana Carla Zordan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão a fls. 227-228, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todas as questões suscitadas pela reclamante, como se entender direito. **Processo: RR - 219400-83.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Júlio da Trindade, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): Tecnum & Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Recorrido(s): Irmãos Dutra Mão de Obra de Construções S/C Ltda., Advogado: Onivaldo José Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato de Subempreitada - Empreiteiro Principal - Responsabilidade Solidária" e "Horas Tarefas - Apontamento de Diferenças - Ônus Probatório", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a segunda-reclamada de forma solidária à satisfação dos créditos do autor, bem como restabelecer a sentença de origem quanto ao deferimento do pagamento de diferenças de horas tarefas. **Processo: RR - 1210726-60.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Espólio de Joel Teixeira de Seixas, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Fundação Clemente Faria - Banco Real", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira o pedido de pagamento da complementação dos proventos da aposentadoria e reflexos. **Processo: RR - 1321196-77.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Cléber Palma Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - horas extras e de sobreaviso - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 132, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas de sobreaviso a incidência do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1338836-93.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-90.1999.5.04.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Neimar Mariano Terra Sobrinho, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Glaci Laura da Silva, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Denise Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 1535200-33.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eduardo Slaga e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios. **Processo: RR - 7600-05.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Angelina Natividade Siqueira, Advogado: José Antonio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, à multa por protelação, à gratificação semestral e à gratificação ajustada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total das comissões, em virtude da contrariedade à Súmula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SBDI-1, ambas do TST, e em relação à época própria da correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar totalmente prescrita a pretensão relativa ao recebimento das comissões suprimidas pelo empregador e determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 21400-04.2005.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jaqueline Rocha Camargo, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao cargo de confiança, aos reflexos das horas extraordinárias, à equiparação salarial e aos descontos salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 29000-56.2005.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Recorrido(s): José Ivanildo Alves dos Santos, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas especificamente as questões pertinentes à compensação de jornada e à manutenção da condenação em duas horas extraordinárias de segunda a quinta-feira e em três horas às sextas-feiras e adequação à compensação dos sábados e condenação por supressão de intervalo intrajornada.

Processo: RR - 29600-48.2005.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Ricardo Bacalhau Rodrigues, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 41640-75.2005.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Cristina Maia de Freitas, Recorrido(s): Juvenil Albano da Silva Júnior, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade com base na remuneração percebida pelo reclamante.

Processo: RR - 42200-98.2005.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda., Advogado: Roberto Xavier Martins, Recorrido(s): João Manuel da Silva Dias, Advogada: Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o



adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 60200-39.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moysés Antônio da Mata, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Massa Falida de Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda. , Advogado: Gilberto Giansante, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas. **Processo: RR - 75800-74.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Jovantino Machado e Outro, Advogada: Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o processo com resolução do mérito em virtude da incidência da prescrição. Prejudicado o exame do tema relativo às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do adicional de insalubridade. Custas invertidas, a encargo dos reclamantes, dispensados na forma da lei. **Processo: RR - 79800-36.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrente(s): Therezinha de Jesus Oliveira Resuto, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - FAEPA - reflexos", por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a repercussão do auxílio-alimentação pago pela FAEPA em gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 81200-90.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Jussara Neli Castro Carvalho, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição", "Horas Extraordinárias - Bancário - Exercício de Cargo de Confiança", "Horas Extraordinárias - Reflexos - Sábados" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cargo de Gerente" e "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período no qual a reclamante exerceu o cargo de gerente geral (28/4/98 a 15/3/2001) e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 128700-04.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Ilse Cerqueira Torelly, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, deixar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão autoral, extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, em reversão, no valor arbitrado



pela Vara do Trabalho (fls. 434). **Processo: RR - 154100-97.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Paula da Silva Alvares Ramos Fernandes, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Município de Estância Balneária de Mongaguá, Advogado: Durval Delgado de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168400-71.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): Mauro Machado, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por violação do artigo 7º, XXXI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com resolução do mérito, a pretensão deduzida pelo reclamante relativa ao pagamento do auxílio alimentação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 182600-04.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Bibi Ltda., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Cleonice Lima da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 17 e 228 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos restantes. Estabelecido à condenação o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com custas em R\$ 70,00 (setenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 273500-33.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alceu Costa Bonfim, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamado. **Processo: RR - 1533100-04.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rosa Marta Rodrigues Pereira, Advogada: Yara D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com julgamento do mérito, a pretensão deduzida pela reclamante, por incidência da prescrição total. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 3700-38.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Cristiane Aparecida Moreira da Silva, Advogado: Paulo Belarmino Cristóvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros e correção monetária. Massa falida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora incidam sobre o crédito do trabalhador, apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do "caput" do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), vigente à



época, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 3700-92.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terezinha Angelina Secco, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Marco Túlio Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "Dano Material - Pensão Vitalícia - Percebimento Concomitante com Benefício Previdenciário", por violação do art. 950 do Código Civil, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de uma só vez, da pensão mensal vitalícia prevista no citado dispositivo de lei federal, cujo valor arbitra-se em R\$ 103.000,00, vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinava o retorno dos autos à origem para fixação do quantum compensatório. Estabelece-se à presente condenação a importância de R\$ 103.000,00. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). **Processo: RR - 11700-18.2006.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nancy Maggio, Advogado: Wilson Peçanha Neto, Recorrente(s): João Alberto Cardoso Neme, Advogado: Edson Pereira Duarte, Recorrido(s): Jorma Comércio e Indústria Química da Amazônia Ltda., Advogado: Marcus Valerius Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, ante a manifesta intempestividade de ambos os recursos. **Processo: RR - 12400-28.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Odone Braga Pereira, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26200-71.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alan Alves Luz, Advogado: Newton César Vitale, Recorrido(s): Ecoquali Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Ayrton Luiz Arvigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129900-09.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Roberto da Silva, Advogada: Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Uma vez que os pedidos constantes na inicial foram julgados improcedentes, inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, não havendo que se falar em pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 143240-91.2006.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Rosane Gomes Lourenço, Advogada: Nunziata Stefania Valenza Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Servidor público. Contratação temporária. Justiça do Trabalho. Incompetência", por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça



Comum. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 898800-31.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 898840-13.2006.5.09.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Angela Regiane Pietrchak, Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intra jornada, por dia de trabalho em que o período de descanso em comento não foi integralmente usufruído, com adicional e reflexos previstos na sentença para o adimplemento das horas extraordinárias (fls. 573-620). Estabeleço à condenação o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), com custas em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), pela ré. **Processo: RR - 27941-69.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bernardino Vieira, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da despedida do reclamante, condenar o Município-Reclamado a proceder a reintegração do reclamante no emprego, com direito a todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração, com a dedução dos valores já pagos ao mesmo título e autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. **Processo: RR - 35801-86.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Edgar de Jesus e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60500-60.2007.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cafa Serviços Ltda., Advogado: Clauber Silva Castanheira, Recorrido(s): Umberto Caldeira dos Santos, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 63340-52.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Sandra Moema Moreira, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 80500-10.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Joel Mello Castro e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por antiguidade. Diferenças deferidas. Reflexos no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo do repouso semanal remunerado as diferenças salariais por promoções por antiguidade não concedidas, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 105400-96.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria José de Souza, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Reinaldo Cazissi, Advogado: Regina



Célia Cazissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137200-80.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Solange Aparecida Bispo dos Santos Brigi, Advogado: Francisco Alves de Lima, Recorrido(s): Expresso Pão de Queijo Ltda., Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 161600-32.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): João Carlos Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Caroline Gomes Servo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 170800-75.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adriana Rocha de Souza, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Nelson Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com o teor da Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição quinquenal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 214200-50.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Jackson Cirqueira Caldas, Advogado: Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2240-36.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Mariana Miranda, Recorrido(s): Andrea Alves Mendonça Tomaz e Outros, Advogada: Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 102400-97.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 102440-79.2008.5.02.0045, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): Moacyr Mello Machado, Advogado: Tales Banhato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106700-57.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Flávio Luiz Rabelo Mansos Neto, Recorrido(s): Angela Maria Vidal de Souza, Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 154440-85.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comercial de Combustível Real Ltda., Advogado: Renato Perboyre Bonilha, Recorrido(s): Milton José de Souza, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do agravo de instrumento, decretada no despacho prolatado pela Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao 23º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 450500-16.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Neves da Silva, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas invertidas. Isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 14700-84.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): Valmir Torres do Amarante, Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de Assistência Sindical. Verba Indevida. Súmula nº 219, I, do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 42800-18.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivanilda Gomes de Souza, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Curtume Três Lagoas Ltda., Advogada: Janaina Dominato Santeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao teor da Súmula nº 90 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e do adicional noturno relativo ao tempo de deslocamento realizado no horário noturno, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 113700-10.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodrigo Antônio Caldeira, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 128200-65.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Restaurante Cansian Zambam Ltda., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na ação anulatória, restabelecendo a legalidade do auto de infração. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AC - 2152426-26.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Paulo Roberto Lopes Simões, Advogada: Cláudia José Abud, Réu: Sônia Regina Pereira Marques, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela ré, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: AIRR e RR - 52700-17.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Antônio Santos Pereira, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Acordam,



ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - elétrico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do adicional de periculosidade que deverá ser efetuado não apenas sobre o salário mínimo, mas sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR - 230740-37.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): Dercílio Machado da Rosa, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 14500-28.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 14540-10.2006.5.15.0096, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Kennametal do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): Manoel Lourenço Ducatti, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s) e Recorrido(s): Werk Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Edson Paulo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 285240-08.1999.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Salla de Araújo, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64940-06.2003.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Rodrigues da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12440-26.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Danielle Alves Santiago e Castro, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80140-98.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Edna Maria Câmara de Lima e Outros, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129040-49.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49440-23.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Izabel Dourado de Medeiros, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais Vigilantes e Empregados em Empresas e Serviços de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação, Segurança Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Ceará, Advogado: José Erenarco da Silva, Agravado(s): Gassa Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69140-45.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Aécio Almeida Gonçalves, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81440-**



78.2007.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sativa Engenharia Ltda., Advogada: Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Agravado(s): Erlosmário dos Santos Silva, Advogado: Almir Assunção, Agravado(s): Engenharia Sativa Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94940-43.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116840-53.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AF Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Edmilson da Silva Góes, Agravado(s): Antonivaldo Lima Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121440-10.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Cassiano Augusto da Silva, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141440-87.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Letter Empreendimentos e Participação Ltda., Advogado: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Elen Adriana Salles, Advogado: Fabiano Liberal Stegun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182140-57.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): Natália Neri Davanço de Freitas, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64540-78.2008.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônia Eirilândia Almeida Melo, Advogado: Gilberto de Oliveira Mendes, Agravado(s): Associação Indígena Tembê de Tomé-Açu, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procuradora: Annie Maria Vianna Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 811240-92.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Aroldo de Oliveira, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46240-07.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Soares de Brito, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Victorino Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-53.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roan Alimentos Ltda., Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): Gilson Antônio de Almeida, Advogado: Ronaldo Antônio Marques Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Costa Amaral, Advogado: Valdeir José de Faria, Agravado(s): Rosângela Rosana Ribeiro, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Corporate Business Solution Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68440-64.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Marco Aurélio Sabião de Souza, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): Forte's Segurança e



Vigilância Ltda., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 54841-22.1995.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Juridice Fraga Dubke, Advogado: Nerivan Nunes do Nascimento, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 194540-49.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jaime Isaías da Silva, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103840-87.2000.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Jurandir Bueno Kal, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Wallace Pedroso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 75000-61.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roque dos Santos Silva, Advogada: Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 176000-50.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Hamilton Fernandes Sena, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 335340-58.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Edilson de Souza Moreira, Advogado: Pedro Morais da Silva, Embargado(a): Inepar-Fem Equipamentos de Montagem S.A., Advogado: Roberto César Afonso Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 220940-83.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Adácio Augusto Panzone dos Santos, Advogada: Kátia Fogaça Simões, Embargado(a): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1900-23.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Bernardino Félix Gante, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22941-59.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Embargado(a): Antônio Alves Magalhães Filho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 86740-27.2004.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Geraldo Sérgio Chaves, Advogado: José Carlos Chaves, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675900-82.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wilson Correia da Silva, Advogado: Renata Cirilo, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51500-71.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eximbiz Comércio Internacional S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Walmir Antônio Barroso, Embargado(a): Juanita do Amor Divino Martins, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60040-58.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Amélia Maria Pimentel Almeida, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 115840-95.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Embargado(a): Lasaro Dionisio Pereira, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 235100-22.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): Emir Michels e Outros, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% a partir de setembro de 2001. **Processo: ED-AIRR - 2468040-69.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Carlos Oliveira Santos, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11740-58.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Nardel Sampaio Miranda, Advogada: Ísis Lima, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 96140-45.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Sangão, Advogado: Jailson Pereira, Embargado(a): Rita de Cássia Vieira Tomaz e Outros, Advogado: Marcelo Wanderlind Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma